



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 004/2018
Decisão : 064/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 3.4.
Referência : Protocolo n.º 200070472/2017
Interessado : Fabio José da Silva

EMENTA: Aprova que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Fabio José da Silva possui atribuições para desempenhar as atividades constantes no art. 2º da Resolução nº 447/2000, do Confea, bem como as atividades de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo), controle sanitário do ambiente, incluindo controle de poluição ambiental, e controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública), constantes do artigo 1º da Resolução nº 310/86, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2018, realizada no dia 07 de março de 2018, apreciando a consulta formulada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental e Técnico em Segurança do Trabalho Fábio José da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200070472/2017, onde foram solicitadas informações deste Crea-PE, quanto as suas atribuições como engenheiro sanitário e ambiental, de acordo com o seu currículo acadêmico; considerando que não constam nos normativos do Confea, descrição detalhada das atividades profissionais de cada modalidade profissional; considerando que são diversas as áreas de atuação do engenheiro sanitário e ambiental; considerando a análise e Instrução Técnica exarada pela estrutura auxiliar do Crea-PE, com a devida fundamentação técnica nas Resoluções, do Confea, nºs 447/2000 (*Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos.*) e 310/1986 (*Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: . sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; . sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; . coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); . controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; . controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); . instalações prediais hidrossanitárias; . saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; . saneamento dos alimentos.*); e, considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, concordando com a conclusão da Instrução Técnica, nos termos dos normativos supracitados, **DECIDIU por unanimidade**, aprovar que o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Fabio José da Silva possui atribuições para desempenhar as atividades constantes no art. 2º da Resolução, do Confea, nº 447/2000, bem como as atividades de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo), controle sanitário do ambiente, incluindo controle de poluição ambiental, e controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública), constantes do artigo 1º da Resolução nº 310/86, do Confea, **conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Jayme Gonçalves dos Santos, Kleber Rocha Ferreira Santos, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Silvia Carla Gomes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC